



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 07034330320198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA FRANCISCA ALVES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LESÃO APURADA NO JOELHO (MEMBRO INFERIOR ESQUERDO)

Incialmente, cumpre informar que não foram apresentados aos autos documentação médica contemporânea ao sinistro indicando lesão no **joelho esquerdo** do autor.

Assim, em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada no **joelho esquerdo** seja em decorrência do acidente de trânsito.

Assim, constata-se pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez no **joelho esquerdo** da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez no **joelho esquerdo** e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelênci, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de **R\$ 1.687,50**, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não INDICA corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.

Segmento Anatómico

1^ªLESÃO: Em punho (membro superior direito) evoluiu com dificuldade de flexão e extensão e redução da força muscular, com condilatrose e artrose.

R:

[] 10% Residual [x] 25% Leve [] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

2^ªLESÃO: Em joelho (membro inferior esquerdo) diminuição da força muscular, edema e dificuldade de flexão.

R:

[] 10% Residual [] 25% Leve [x] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

Observações: Havendo mais de quatro sequelas permanentes quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R:

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2021.

Digitado por CHARLES AUGUSTO Pires GONÇALVES, 1º

OBSERVE QUE NO CAMPO 1^a LESÃO, O RESPEITÁVEL PERITO APONTA PUNHO (MEMBRO SUPERIOR DIREITO), ASSIM COMO NO CAMPO DE 2^a LESÃO, JOELHO (MEMBRO INFERIOR ESQUERDO).

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

OCORRE QUE OS DANOS CORPORAIS INFORMADOS POSSUEM ENQUADRAMENTOS DIFERENTES NA TABELA DA LEI. VEJAMOS:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto a sacral					

Deste modo, vem à parte Ré impugnar o presente laudo pericial apresentado e requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer o segmento corporal que se encontra com invalidez parcial, bem como sua devida graduação, de acordo com a tabela inserida à Lei 11.945/09.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 7 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

**DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07034330320198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 09/12/2021 08:17:38

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Arquivos

Petição: 2638921_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02 - 1-2.pdf